

PORTARIA Nº 867 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Transfere e altera a Outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de Fundação de Apoio a Pesquisa Agropecuária Mato Grosso para TMG Tropical Melhoramento e Genética S.A para captação no Ribeirão Sossego.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3895/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 27 de outubro de 2020, acostado às fls. 87/88/89, f/v do processo SAD Nº 328502/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir e alterar a Portaria de Outorga SEMA nº 594 de 11/08/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 25/08/2016, concedida a Fundação de Apoio a Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 70.499.462/0003-42, para **TMG Tropical Melhoramento e Genética S.A**, inscrita no CNPJ: **06.331.414/0003-41**, doravante denominada outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captações de água no Ribeirão Sossego, com a finalidade de irrigação de 86,6 ha pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Captação superficial no ribeirão Sossego na coordenadas geográficas: 12º28'03,35"S de Latitude Sul e 55º37'46,54"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 329,7 m³/h (0,0916 m³/s ou 91,58 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 1 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 86,6 ha;

II - No Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

III – A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV – A outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT os relatórios das medições captadas mensalmente;

V – A outorgada deverá realizar 3 (três) medições de vazão (MÉTODO MOLINETE) no período de estiagem (meses de julho, agosto e setembro), a jusante da captação com intervalos de trinta dias entre as medições e que seja anexada a ART (anotação de responsabilidade técnica do profissional). As medições deverão ser encaminhadas a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, quando for renovada e/ou alterada a Outorga.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **27 de outubro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SEMA nº 594 de 11/08/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 25/08/2016.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Captação 1 - Ribeirão Sossego
Coordenadas Geográficas - Lat. 12°28'03,35" S e Long. 55°37'46,54 W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,091583	10	10
Fevereiro	0,091583	10	10
Março	0,091583	10	10
Abril	0,091583	21	3
Mai	0,091583	22	12
Junho	0,091583	21	13

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,091583	21	16
Agosto	0,091583	21	18
Setembro	0,091583	21	10
Outubro	0,091583	21	7
Novembro	0,091583	18	1
Dezembro	0,091583	10	10

Volume total Anual (m³): 688.742,82